



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção da CEGEO - ICT

OFÍCIO Nº 11/2023/DIRCEGEO/DIRICT/ICT

Diamantina, 27 de setembro de 2023.

Prof. Paulo Cesar de Oliveira Andrade
DIREÇÃO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT
Diretor ICT
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha Resolução LAEP com inserção do § 4º no Art. 7º.

Prezado Diretor

Segue anexo neste processo a Minuta da Resolução que "Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM", com a inserção do **§ 4º no Art. 7º**, conforme deliberado pela Congregação do ICT na 143ª sessão Ordinária.

Neste Sentido, solicito a continuidade do encaminhamento desta Minuta de Resolução para ser pautado em Reunião do CONSU da UFVJM.

Atenciosamente,

Lucio Mauro Soares Fraga
Diretor CeGeo



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Mauro Soares Fraga, Vice-Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206517** e o código CRC **0624EA9F**.

RESOLUÇÃO N. XX – CONSU, DE XX de XX de XX.

Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP) vinculado ao Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) desta Universidade e considerando que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, conforme o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; Lei Federal nº 3924/1961 (a qual indica que qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, assim, nos termos do art. 5º da referida Lei) e Constituição Federal de 1988 (Art. 23º)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional para a Reserva Técnica do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências da UFVJM, para guarda de remanescentes/ vestígios arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº. 07 de 1988, artigo 5º, inciso VII; e conforme as normas da Instrução Normativa nº01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 para guarda do material arqueológico:

§ 1º O LAEP detém a autorização do Órgão Federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MG) - para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provenientes de qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, gerados pelas suas próprias pesquisas e/ ou de outras instituições, assim como de atividades e obras de empresas privadas.

§ 2º Cabe ao IPHAN autorizar a guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros estados da União ou Internacional, sendo que cabe ao LAEP/UFVJM a guarda do material e documentos de autorização.

§ 3º O LAEP/CEGEO apresenta reserva técnica adequada ao depósito, salvaguarda, conservação e gestão do patrimônio cultural nacional, sendo sua estrutura física atual é adequada às normas internacionais de salvaguarda de vestígios arqueológicos, levando em conta as normas de segurança e acomodação do material nela depositado.

§ 4º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal nº. 3924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

§ 5º O LAEP/UFVJM deverá manter arquivo digital de todas as coleções que estão sob sua guarda, cabendo ao empreendedor e/ ou órgão público fornecer todo o material (de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016).

§ 6º O depósito dos remanescentes arqueológicos só integrarão a reserva técnica do LAEP/UFVJM se estiverem estritamente de acordo com o que é imposto pela Portaria IPHAN nº196/2016.

§ 7º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do LAEP/UFVJM em exercício.

DAS FINALIDADES

Art. 2º Criar, colecionar e gerir acervo para suporte de pesquisas atuais ou futuras no âmbito UFVJM, mantendo a guarda de remanescentes arqueológicos proveniente do estado de Minas Gerais como coleção de referência, de cunho científico, para o resgate da história do uso e ocupação do solo desde antes da conquista europeia até os tempos atuais.

Art. 3º Obter e acolher anuência do IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada e/ou pública pela guarda de remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri, além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.

§ 2º As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, entre outros, de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão do LAEP (ou laboratórios que compõem o CeGeo); materiais de escritório e expediente; passagens e diárias; bolsa de estudos de estudantes de graduação e pós-graduação; equipamentos e obras de infra-estrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e área afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§ 3º A contrapartida de endosso pode ser efetuada em moeda corrente deverá ser depositada em conta bancária específica junto à fundação de apoio indicada, sendo os recursos financeiros depositados administrados pela fundação, conforme termos definidos em contrato, repetidas as normas e leis vigentes que regem as suas relações com as universidades federais, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994.

§ 4º Quando a contrapartida de endosso for efetuada em moeda corrente, a fundação de

apoio deverá repassar os valores de remuneração para o CeGeo, ICT e reitoria atendendo ao disposto na Resolução CONSU nº12/2016.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 1º É vedada a participação de docentes e pesquisadores do LAEP em pesquisas e demais atividades desenvolvidas por empresas privadas que venham a ceder materiais para endossos institucionais

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico, conforme instituído pela portaria SPHAN nº 07 e IN nº 01/2015, é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo por documentação expedida na Portaria IPHAN nº196/2016. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

§ 2º O LAEP é responsável pelo recebimento, guarda e manutenção dos materiais recebidos em endosso, se isentando da responsabilidade de eventuais problemas inerentes às pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

DAS DOAÇÕES

Art. 7º Para cada endosso concedido pelo LAEP, este receberá como contrapartida da instituição/empresa valores em doação de bens e materiais ou valor pecuniário, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Como contrapartida da instituição/empresa será doado o valor equivalente de R\$3000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 3º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera (não envolvido em licenciamento ambiental), organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º A Direção do ICT deve dar ciência a qualquer projeto que envolva a emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório

de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As caixas deverão ser do tipo organizadora (transparente) tamanho equivalente a 30 litros ou 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, indicada pela coordenação do LAEP em exercício.

§ 2º Cada caixa deverá conter material distinto, ou seja, apenas cerâmica, apenas lítico, apenas vidro, etc., conforme indicação da coordenação do LAEP em exercício.

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 4º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do CeGeo (Centro de Estudos em Geociências), desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

§ 5º Os valores reportados poderão ser revistos e atualizados anualmente e para evitar alterações nesta resolução, a solicitação de atualização de valores será encaminhada pelo coordenador do LAEP à reitoria da UFVJM que, via portaria, poderá conceder a autorização de atualização de valores.

Art. 9º Caso os valores em doação sejam em dinheiro, estes recursos serão administrados por uma fundação.

Art. 10º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XX de XXXX.

Prof.

Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXOS ASSOCIADOS:

Lei 3924/1961;

Instrução Normativa 01/2015;

Portaria IPHAN 196/2016



RESOLUÇÃO N. 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010.

Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado ao Instituto de Humanidades desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, para guarda de remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN n.º. 07 de 1988, artigo 5º, parágrafo VII.

§ 1º O referido Laboratório apresenta autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (13ª. SR/IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do estado de Minas Gerais, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

§ 2º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal n.º. 3924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

§ 3º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.



DAS FINALIDADES

Art. 2º Propiciar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UFVJM por meio da guarda de remanescentes arqueológicos, provindos de todo estado de Minas Gerais, criar e gerir uma coleção de referência, de cunho científico, acerca do uso e ocupação do solo, da pré-história aos tempos atuais.

Art. 3º Obter, com anuência da 13ª SR/IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Conforme a norma vigente, as instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar as doações do mesmo modo que as empresas privadas.

§ 2º Essas doações serão exclusivamente de bens materiais, representados por equipamentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem; materiais de escritório; equipamentos de infraestrutura; financiamento de material, equipamentos ou análises para pesquisa em arqueologia e área afins e/ou educação patrimonial; construção de estruturas físicas para guarda dos remanescentes arqueológicos, entre outros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais.

§ 1º Os docentes e pesquisadores do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM não poderão estar vinculados às pesquisas desenvolvidas pelas empresas privadas o qual foram cedidos os endossos institucionais.

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN n.º.07 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM informar a 13ª SR IPHAN/MinC o acervo de doações, indicando as instituições e/ou empresas privadas doadoras.



DAS DOAÇÕES

Art. 7º A emissão dos endossos institucionais é condicionada à doação de bens e materiais citados no parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 2º Órgãos do Poder de qualquer esfera, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicas sem qualquer tipo de ônus, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (dimensões 38 x 13 x 27 cm) recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM este receberá também como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 2º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do Instituto de Humanidades, desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de dezembro de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.014343/2023-59

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Conselho Universitário

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA ao Conselho Universitário, os autos do processo (23086.014343/2023-59), e cordialmente, solicita que seja pautada na reunião do CONSU, a alteração da RESOLUÇÃO Nº 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010 - que Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 29/09/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208560** e o código CRC **DBE56FC7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção da CEGEO - ICT

OFÍCIO Nº 2/2024/DIRCEGEO/DIRICT/ICT

Diamantina, 22 de abril de 2024.

Paulo César de Resende Andrade
DIREÇÃO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT
Diretor ICT
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Modificações na Minuta Resolução LAEP/CeGeo

Sr. Diretor,

Visto ter ocorrido críticas de docentes do Conselho Gestor do CeGeo sobre a forma de expressão do Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem (LAEP) na minuta encaminhada ao CONSU pela Direção do ICT, venho solicitar que sejam substituídas as seguintes expressões do LAEP nesta minuta:

Onde se lê:

Art. 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do ICT/UFVJM** assume ...

Substituir por:

Art 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM assume...

Onde se lê:

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do ICT/UFVJM**

...

substituir por:

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM...

e onde se lê no Art. 5º

§ 1º ...nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do Instituto de Ciência e Tecnologia** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

Substituir por:

§ 1º ...nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em

Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

Onde se lê:

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM informar ao IPHAN via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

Substituir por:

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

Onde se lê no Art. 7º:

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

Substituir por:

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

Onde se lê:

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

Substituir por:

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS) em doações, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução.

E onde se Lê no Art 8º

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

Substituir por:

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

Neste sentido, consideramos ser importante que as substituições sejam realizadas, pois atende ao apelo de docentes do Conselho Gestor do CeGeo e também, reiteramos nossa necessidade de uma resolução que regulamente os endossos a serem recebidos pelo LAEP/CeGeo/ICT.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Lucio Mauro Soares Fraga
Diretor CeGeo



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Mauro Soares Fraga, Vice-Diretor(a)**, em 22/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401239** e o código CRC **C00653EC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014343/2023-59

SEI nº 1401239

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO N. – CONSU, DE -- DE -- DE 20--.

**Estabelece Normas de Emissão de Endossos
Institucionais para guarda de remanescentes
arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e
Estudo da Paisagem do Instituto de Tecnologia e
Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado **ao Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)** desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)** da UFVJM, para guarda de **remanescentes/ vestígios arqueológicos** provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº. 07 de 1988, artigo 5º, inciso VII; e conforme as normas da Instrução Normativa nº01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 para guarda do material arqueológico.

§ 1º O referido Laboratório **detém** a autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de **qualquer parte** do território do estado de Minas Gerais, **gerados pelas suas próprias pesquisas e/ ou de outras instituições, assim como de atividades e obras de empresas privadas.**

§ 2º Cabe ao IPHAN autorizar a guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros estados da União ou Internacional, sendo que cabe ao LAEP/UFVJM a guarda o material e documentos de autorização.

§ 3º O LAEP apresenta reserva técnica adequada ao depósito, salvaguarda, conservação e gestão do patrimônio cultural nacional, sendo sua estrutura física atual é adequada às normas internacionais de salvaguarda de vestígios arqueológicos, levando em conta as normas de segurança e acomodação do material nela depositado.

§ 4º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc.); conforme Lei Federal nº. 3924/1961, art. 2º,

alíneas a, b, c, d.

§ 5º O LAEP deverá manter arquivo digital de todas as coleções que estão sob sua guarda, cabendo ao empreendedor e/ ou órgão público fornecer todo o material (de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016).

§ 6º O depósito dos remanescentes arqueológicos só integrará a reserva técnica do LAEP se estiverem estritamente de acordo com o que é imposto pela Portaria IPHAN nº196/2016.

§ 7º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do LAEP em exercício.

DAS FINALIDADES

Art. 2º Criar, colecionar e gerir acervo para suporte de pesquisas atuais ou futuras no âmbito UFVJM, mantendo a guarda de remanescentes arqueológicos proveniente do estado de Minas Gerais como coleção de referência, de cunho científico, para o resgate da história do uso e ocupação do solo desde antes da conquista europeia até os tempos atuais.

Art. 3º Obter, com anuência do IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada e/ou pública pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.

§ 2º As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, entre outros, de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão do LAEP (ou laboratórios que compõem o CeGeo); materiais de escritório e expediente; passagens e diárias; bolsa de estudos de estudantes de graduação e pós-graduação; equipamentos e obras de infraestrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e área afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§ 3º A contrapartida de endosso pode ser efetuada em moeda corrente deverá ser depositada em conta bancária específica junto à fundação de apoio indicada, sendo os recursos financeiros depositados administrados pela fundação, conforme termos definidos em contrato, respeitadas as normas e leis vigentes que regem as suas relações com as universidades federais, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994.

§ 4º Quando a contrapartida de endosso for efetuada em moeda corrente, a fundação de apoio deverá repassar os valores de remuneração para o CeGeo, ICT e reitoria atendendo ao disposto na Resolução CONSU nº12/2016.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 1º É vedada a participação de docentes e pesquisadores do LAEP em pesquisas e demais atividades desenvolvidas por empresas privadas que venham a ceder materiais para endossos institucionais.

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN nº.07 e IN nº 01/2015 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo por documentação expedida na Portaria IPHAN nº196/2016. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas

por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

§ 2º O LAEP é responsável pelo recebimento, guarda e manutenção dos materiais recebidos em endosso, se isentando da responsabilidade de eventuais problemas inerentes às pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

DAS DOAÇÕES

Art. 7º Para cada endosso concedido pelo LAEP, este receberá como contrapartida da instituição/empresa valores em doação de bens e materiais ou valor pecuniário, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Como contrapartida da instituição/empresa será doado o valor equivalente de R\$3000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 3º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera (não envolvido em licenciamento ambiental), organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º A Direção do ICT deve dar ciência a qualquer projeto que envolva a emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS) em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As caixas deverão ser do tipo organizadora (transparente) tamanho equivalente a 30 litros ou 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, indicada pela coordenação do LAEP em exercício.

§ 2º Cada caixa deverá conter material distinto, ou seja, apenas cerâmica, apenas lítico, apenas vidro, etc., conforme indicação da coordenação do LAEP em exercício.

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 4º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do CeGeo (Centro de Estudos em Geociências), desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

§ 5º Os valores reportados poderão ser revistos e atualizados anualmente e para evitar alterações nesta resolução, a solicitação de atualização de valores será encaminhada pelo coordenador do LAEP à reitoria da UFVJM que, via portaria, poderá conceder a autorização de atualização de valores.

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições

em contrário.

Diamantina, -- de -- de 20--.

Prof.

Presidente do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 22/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401482** e o código CRC **95CFA9F4**.

Referência: Processo nº 23086.014343/2023-59

SEI nº 1401482

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 29/2024/DIRICT/ICT

Processo nº 23086.014343/2023-59

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Direção da CEGEO - ICT

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA ao Conselho Universitário, os autos do processo (23086.014343/2023-59), e cordialmente, solicita que seja pautada na reunião do CONSU, a alteração da RESOLUÇÃO Nº 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010 (1401482) - que Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM. A demanda é urgente pois há necessidade de adequação à legislação vigente.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 23/04/2024, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401685** e o código CRC **1121F90E**.